

**Aviso n.º 1076-D/2016**

Por despacho de 05-10-2015, no uso de competência delegada, de harmonia com o disposto no artigo 8.º do Decreto Regulamentar n.º 61/94, de 12 de outubro, autorizo a Fundação Algarvia de Desenvolvimento Social, com sede na Rua Libânio Martins, n.º 8, 8000-502 Faro, a adquirir diretamente aos produtores, grossistas e importadores substâncias estupefacientes, psicotrópicas e seus preparados, para uso exclusivo dos doentes internados nas suas instalações sitas na Rua Padre Júlio Tropa Mendes, n.º 1, 8005-475 Estoi, sendo esta autorização válida por um ano a partir da data do despacho, e considerando-se renovada por igual período, se o INFARMED nada disser até 90 dias antes do termo do prazo.

19-10-2015. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Dr.ª Paula Dias de Almeida*.

209235145

**Aviso n.º 1076-E/2016**

Por despacho de 05-10-2015, no uso de competência delegada, de harmonia com o disposto no artigo 8.º do Decreto Regulamentar n.º 61/94, de 12 de outubro, autorizo a Associação para o Bem-Estar Infantil, com sede na Quinta dos Babelos, 2600-013 Alto da Agruela, a adquirir diretamente aos produtores, grossistas e importadores substâncias estupefacientes, psicotrópicas e seus preparados, para uso exclusivo dos doentes internados nas suas instalações sitas na Rua Artur Conceição Carapau, Lote n.º 1, Quinta da Coutada, 2600-288 Vila Franca de Xira, sendo esta autorização válida por um ano a partir da data do despacho, e considerando-se renovada por igual período, se o INFARMED nada disser até 90 dias antes do termo do prazo.

19-10-2015. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Dr.ª Paula Dias de Almeida*.

209235112

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA****Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares****Agrupamento de Escolas de Maximinos, Braga****Aviso n.º 1076-F/2016**

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, torna-se público que por despacho de 19 de agosto de 2015 do Exmo. Senhor Diretor-Geral dos Estabelecimentos Escolares, foi autorizada a consolidação da mobilidade interna na categoria da assistente operacional Rosa da Conceição Mendes Alves no Conservatório de Música Calouste Gulbenkian de Braga, nos termos do artigo 99.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, mantendo o mesmo posicionamento remuneratório, com produção de efeitos à data do despacho.

12-10-2015. — O Diretor do Agrupamento, *António Domingos da Silva Pereira*.

209258547

**MINISTÉRIO DA SOLIDARIEDADE, EMPREGO E SEGURANÇA SOCIAL****Instituto da Segurança Social, I. P.****Centro Distrital de Braga****Despacho n.º 1474-U/2016****Delegação e subdelegação de poderes do Diretor de Segurança Social de Braga**

Nos termos do disposto nos artigos 44.º e 46.º do Código do Procedimento Administrativo, no Decreto-Lei n.º 83/2012, de 30 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 167/2013, de 30 de dezembro, bem como no artigo 17.º, n.º 2, alínea *t*) e n.º 3 dos Estatutos do Instituto da Segurança Social, I. P., aprovados pela Portaria

135/2012, de 8 de maio, e no uso dos poderes que me foram conferidos pela deliberação do Conselho Diretivo do ISS, I. P., n.º 1651/2015, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 163, de 21 de agosto de 2015, precedendo o prévio e indispensável cabimento orçamental, observando os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas definidas pelo Conselho Diretivo do ISS, I. P., delego e subdelego, com a faculdade de subdelegação, nos dirigentes do Centro Distrital de Braga:

1 — Na Diretora da Unidade de Desenvolvimento Social e Programas (UDSP), licenciada Maria Amélia Monteiro Gonçalves Pereira Frutuoso Magalhães, os poderes para a prática, em matéria de segurança social, relativa a estabelecimentos de apoio social e de ação social, desde que precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os pressupostos, os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Diretivo.

1.1 — Em matéria de respostas sociais:

1.1.1 — Desenvolver ações necessárias ao exercício da ação tutelar pelo ISS, I. P., nos termos da lei;

1.1.2 — Instruir os processos de reclamação efetuados no livro vermelho das IPSS e estabelecimentos de apoio social privados;

1.1.3 — Instruir, organizar e dar parecer sobre os processos de registo das Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) e de licenciamento das atividades de apoio social, quando legalmente previsto;

1.1.4 — Colaborar na ação inspetiva e fiscalizadora do cumprimento dos direitos e obrigações dos beneficiários, das IPSS e de outras entidades privadas que exerçam apoio social;

1.1.5 — Desenvolver a cooperação com as IPSS, bem como prestar apoio técnico e acompanhamento das respostas sociais;

1.1.6 — Instruir os processos de celebração de acordos de cooperação;

1.1.7 — Gerir os estabelecimentos integrados de gestão direta e indireta, assegurando o seu acompanhamento e avaliação;

1.1.8 — Decidir os pedidos de admissão ou de colocação de idosos ou pessoas adultas com deficiência, nas famílias de acolhimento;

1.1.9 — Elaborar, propor e acompanhar a execução do orçamento programa;

1.1.10 — Apoiar a Unidade de Apoio à Direção na atualização da Carta Social;

1.1.11 — Celebrar contratos com amas e famílias de acolhimento para crianças e jovens e para idosos e adultos com deficiência e autorizar os montantes referentes à retribuição, manutenção do acolhido e despesas extraordinárias;

1.2 — Em matéria de infância e juventude:

1.2.1 — Autorizar os apoios previstos no âmbito da promoção e proteção das crianças e jovens em perigo;

1.2.2 — Desenvolver as ações necessárias ao exercício das competências legais em matéria de apoio a menores em risco, de adoção e de apoio aos tribunais nos processos tutelar cível;

1.2.3 — Intervir no apadrinhamento civil, nos termos da lei;

1.2.4 — Assegurar o apoio técnico aos tribunais, em matéria tutelar cível e de promoção e proteção das crianças e jovens em perigo;

1.2.5 — Dinamizar o recurso à adoção de crianças desprovidas de meio familiar e assegurar os respetivos procedimentos;

1.2.6 — Instruir e organizar os processos de candidatura a adotantes, bem como efetuar o acompanhamento de crianças e famílias em fase de integração;

1.2.7 — Instruir e organizar processos de confiança administrativa de entrega de menor a candidato à adoção ou à continuação da permanência a seu cargo;

1.2.8 — Decidir os pedidos de admissão ou de colocação de crianças em amas e em famílias de acolhimento para crianças e jovens;

1.3 — Em matéria de intervenção social:

1.3.1 — Designar os representantes do ISS, I. P., nos Núcleos de Inserção Social (NLI) bem como noutras estruturas locais de ação social;

1.3.2 — Promover a criação e dinamização de projetos de incidência comunitária, em articulação com outros serviços e entidades, bem como integrar os Conselhos Locais de Ação Social (CLAS) da rede social;

1.3.3 — Autorizar as despesas de alojamento para pessoas e famílias em situações de desalojamento em caso de emergência social, até um máximo de 7 dias;

1.3.4 — Autorizar as rendas de casa para pessoas e famílias em situações de desalojamento em caso de emergência social, até um máximo de 3 meses;

1.3.5 — Autorizar os atos necessários aos cuidados de saúde, viagens e permanências dos utentes fora dos estabelecimentos e de famílias de acolhimento, bem como as despesas inerentes;

1.3.6 — Efetuar o atendimento e encaminhamento dos cidadãos que recorram aos serviços;

1.3.7 — Conceder subsídios eventuais de precariedade económica, até ao montante de € 500,00 (quinhentos euros) referentes a um único